DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 100***

LEI Nº 2.477, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o Programa de Cooperação e o código "Sinal Vermelho", no município de Bálsamo e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Bálsamo, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente na cor vermelha e, em caso de impossibilidade.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei, consiste em que ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao visualizar o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, bares, restaurantes, lojas comerciais e industriais, supermercados, residências, proceda ao acolhimento da vítima, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no local onde foi identificado o pedido de socorro para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - O Poder Executivo, a critério, poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal do Estado de São Paulo.

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 101***

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e privados, poderão promover campanhas necessárias para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º - As ações previstas no caput deste artigo ocorrerão por meio de afixação de cartazes informativos no interior e exterior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados e similares.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, a critério, disponibilizará em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 102**

LEI Nº 2.478, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o "AGOSTO LILÁS", mês de conscientização sobre a violência domestica e familiar contra a mulher, no município de Bálsamo e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o mês Agosto Lilás, dedicado a conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Bálsamo e da outras providências, priorizando:

I - Promover o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;

II - Fomentar a conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - Promover o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

V - Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º - O Mês Agosto Lilás, terá por objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade Balsamense sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre os tipos de violência doméstica e os direitos das mulheres.

Art. 3º - Poderá o Poder executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para realização e organização do "Agosto Lilás".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 09 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

Decretos

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 204***

DECRETO Nº 2.302, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, por seu Prefeito Municipal, SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o pedido que tem por objetivo a aprovação do desmembramento urbano de natureza residencial, sem denominação, implantado no imóvel com frente para a Rua Projetada A – lado ímpar (objeto da matrícula nº 63.244), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com uma área de 1.295,15 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 32.03.01.00, de propriedade de AILTON JOSÉ BERETA, objeto da Matrícula nº 61.493, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o referido desmembramento conta, com toda a infraestrutura básica mínima necessária, de acordo com a Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº 6.766/79, ou seja:

1) Os lotes, a quadra e os logradouros estão demarcados;
2) As ruas que atendem o empreendimento são abertas, possuidoras de guias e sarjetas e de pavimentação asfáltica, possibilitando o escoamento das águas pluviais;
3) As redes de coleta de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável, estão em funcionamento, interligadas a Rede Municipal e sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através de seu Órgão Competente; e,
4) Implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as Normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 205***

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o desmembramento urbano de natureza residencial, sem denominação, no imóvel com frente para a Rua Projetada A – lado ímpar (objeto da matrícula nº 63.244), no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com uma área de 1.295,15 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 32.03.01.00, de propriedade de **AILTON JOSÉ BERETA, objeto da Matrícula nº 61.493, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo.**

ART. 2º - Proceda-se aos respectivos lançamentos cadastrais.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 31 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 206**

DECRETO Nº 2.303, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, por seu Prefeito Municipal, SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o pedido que tem por objetivo a aprovação do desmembramento urbano de natureza residencial, sem denominação, implantado no imóvel encravado entre a Rua Projetada A – lado ímpar (objeto da matrícula nº 63.244) e a SM-01 José Jeronimo de Paula, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com uma área de 6.538,18 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 32.04.01.00, de propriedade de AILTON JOSÉ BERETA, objeto da Matrícula nº 63.243, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o referido desmembramento conta, com toda a infraestrutura básica mínima necessária, de acordo com a Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº 6.766/79, ou seja:

1) Os lotes, a quadra e os logradouros estão demarcados;
2) As ruas que atendem o empreendimento são abertas, possuidoras de guias e sarjetas e de pavimentação asfáltica, possibilitando o escoamento das águas pluviais;
3) As redes de coleta de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável, estão em funcionamento, interligadas a Rede Municipal e sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através de seu Órgão Competente; e,
4) Implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as Normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 207**

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o desmembramento urbano de natureza residencial, sem denominação, no imóvel encravado entre a Rua Projetada A – lado ímpar (objeto da matrícula nº 63.244) e a SM-01 José Jeronimo de Paula, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com uma área de 6.538,18 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 32.04.01.00, de propriedade de **AILTON JOSÉ BERETA, objeto da Matrícula nº 63.243, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo.**

ART. 2º - Proceda-se aos respectivos lançamentos cadastrais.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 31 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 44/2021 Contratada: Julio César Buzzo - ME Contrato nº 84/2021 Valor: R$ 245.900,74 Assinatura: 09/09/2021 Objeto: Obras de Construção de Galeria de Águas Pluviais da Sub Bacia "C" Vigência: 12 meses Modalidade: Tomada de Preço n° 07/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 45/2021 Contratada: C.C. M. Edificações Ltda Contrato nº 85/2021 Valor: R$ 403.780,75 Assinatura: 13/09/2021 Objeto: Obras de Construção da ESF – Estratégia de Saúde da Família no Jardim Cristina Vigência: 12 meses Modalidade: Tomada de Preço n° 08/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 49/2021 de 27 de agosto de 2021 – Pregão Presencial nº 33/2021, tendo por objeto Aquisição de Bomba para Estação Elevatória de Esgoto Bruto - SAEB do município de Bálsamo/SP.

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Bálsamo, 15 setembro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Retificação de Edital

Edital: 52/2021 Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Obras de Reforma do Sistema de Lazer da Praça do Residencial São José Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2021 Encerramento: 04/10/2021 Edital retificado completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.